



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ,
E A EMPRESA RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA 09968524689
CNPJ:31.203.180/0001-32

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA 09968524689, CNPJ:31.203.180/0001-32**, localizada na Rua Principal, s/nº – São João da Sapucaia - Laranjal – MG. CEP: 36.760-000, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2026, Inexigibilidade 008/2026**, e de conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto é a apresentação artística da **BANDA SINTALIGA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO CARNAVAL 2026, A SER REALIZADO NA PRAÇA DR. MIGUEL PEREIRA, NOS DIAS 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG**, no local indicado pela Administração, com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.”

O presente contrato decorre do Processo nº 013/2026 — Inexigibilidade nº 008/2026, autorizado nos termos dos arts. 72 e 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e observa as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à publicidade no PNCP (arts. 94 e 174).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preço certo e total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 20 de fevereiro de 2026;

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

- Fornecimento de equipe técnica própria para apoio durante uma apresentação.
- Garantir que o desempenho seja cumprido conforme o cronograma e com qualidade técnica.
- Toda e qualquer despesa como alimentação, Hospedagem, transporte e abastecimento do Camarim

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATANTE**,

- Disponibilizar a estrutura física, como palco, sistema de som e iluminação, conforme especificações técnicas acordadas.
- Garantir segurança e suporte logístico para o evento

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será realizado **em parcela única**, de forma **antecipada**, no dia 13/02/26 mediante apresentação de **nota fiscal** emitida pelo representante exclusivo do artista, devidamente habilitado, e **declaração formal de reserva de data**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A banda realizará uma apresentação no dia 13 de fevereiro, com duração mínima de 03:00 horas, no palco principal do evento, localizado na Praça Dr Miguel Pereira no horário: 00:00 hrs as 03:00 hrs. É obrigatória a presença da banda no local com antecedência mínima de 01 hora para testes de alguns e preparativos.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao ART. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA NONA:

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.01.13.392.0010.2.0020	1.500.000	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 12 de fevereiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA VIEIRA 09968524689
CNPJ:31.203.180/0001-32- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699